

CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

RUA PRINCESA ISABEL, 410 - BOA VISTA-CEP:50.050-450-RECIFE-PERNAMBUCO
GABINETE DA VEREADORA PRISCILA KRAUSE

PROJETO DE LEI N.º /2012

Inserir o Baile Municipal do Recife no Calendário Oficial do Recife e dá outras providências.

Art. 1º Fica inserido no Calendário Oficial da Cidade do Recife, o Baile Municipal, a ser realizado no período compreendido a partir do 30º (trigésimo) dia que antecede o sábado de Carnaval.

Art. 2º O Baile Municipal será organizado pelo Comitê Executivo, composto por até 10 (dez) cidadãos, nomeados pelo chefe do Executivo, para cuidar do planejamento e da execução do Baile.

§ 1º O chefe do Executivo, com antecedência mínima de 60 dias antes do término do exercício financeiro anterior a realização do baile, designará por decreto os componentes do Comitê de que trata o caput, em no máximo de 10 cidadãos.

§ 2º Os membros do Comitê serão agentes públicos de caráter temporário e sua função constitui serviço público relevante não remunerado.

§ 3º A Fundação de Cultura da Cidade do Recife responderá pela Secretaria Executiva do Comitê, prestando suporte de ordem administrativa e operacional.

Art. 2º Nomeados os membros do Comitê Executivo, apresentarão, no prazo de 30 dias, em audiência pública, o Planejamento do Baile Municipal do Recife do ano seguinte, contendo, no mínimo:

I – A data, o local, o horário e a quantidade de ingressos e demais equipamentos a serem comercializados;

II – A proposta orçamentária e as cotas de patrocínio;

III – A conta bancária específica para a organização financeira do baile;

CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

RUA PRINCESA ISABEL, 410 - BOA VISTA-CEP:50.050-450-RECIFE-PERNAMBUCO

GABINETE DA VEREADORA PRISCILA KRAUSE

IV – O formato de escolha das instituições beneficiadas com a arrecadação do baile.

Parágrafo único – Para a realização da audiência pública de que trata o caput será publicado convite, com antecedência de no mínimo 15 dias, em jornais de grande circulação na Cidade do Recife e no sítio oficial da Prefeitura do Recife.

Art. 3º Encerrada a escolha das instituições de que trata o inciso IV do artigo anterior, imediatamente o Comitê Executivo anunciará o resultado.

Art. 4º No prazo máximo de 30 dias após a realização do Baile o Comitê Executivo, realizará audiência pública, obedecendo aos mesmos procedimentos descritos no art. 2º, para prestar contas dos valores arrecadados, doações, equipamentos e pessoal cedido.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal do Recife,

de fevereiro de 2012.

PRISCILA KRAUSE

Vereadora Recife

Democratas

CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

RUA PRINCESA ISABEL, 410 - BOA VISTA-CEP:50.050-450-RECIFE-PERNAMBUCO
GABINETE DA VEREADORA PRISCILA KRAUSE

JUSTIFICATIVA

A presente proposição assegurar um instrumento institucional de uma tradição em nossa cidade: O Baile Municipal realizado pela extinta Legião Assistencial do Recife, revertendo a alegria do folião recifense em dividendos à causa da assistência social.

Com o fim da LAR a municipalidade assumiu a realização do Baile, mas como ente público, precisa disciplinar seu funcionamento para assegurar o cumprimento dos princípios que norteiam a Administração, sobretudo o da transparência.

O acolhimento desta propositura vai ao encontro do mandamento insculpido no art. 37 da Constituição da República, mas, sobretudo, o valor maior de nossa gente que é a cultura, como agente agregador. Para outra função não pode se destinar o Baile Municipal.

Eis nossa intenção, que esperamos ver aprovada por esta Casa e sancionada pelo Executivo municipal.

Sala das Sessões, de agosto de 2011.

PRISCILA KRAUSE
Vereadora DEM Recife